



**Lei n.º 26/86**  
de 20 de Agosto

**Alteração de nome de freguesia**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

**ARTIGO ÚNICO**

A freguesia de Albergaria das Cabras, no concelho de Arouca, distrito de Aveiro, passa a denominar-se Albergaria da Serra.

Aprovada em 3 de Julho de 1986.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 26 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 31 de Julho de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Decreto Regulamentar n.º 33/86**  
de 20 de Agosto

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, procedeu-se à revisão do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, tendo em vista dotar a Administração Pública de «instrumentos legais mais adequados ao combate à corrupção, numa perspectiva da moralização da própria Administração».

Neste sentido, a par de novas formas de conduta ilícita e do agravamento das penas e respectivos efeitos, introduziram-se algumas alterações de carácter processual e integraram-se lacunas antes suscitadas.

Tal circunstância veio a criar naturais desajustamentos entre o actual Estatuto Disciplinar e o Decreto Regulamentar n.º 76/80, de 3 de Dezembro, que até agora consubstanciava o regime especial orientador da acção da Inspeção-Geral de Finanças, no âmbito disciplinar.

Nestes termos, mostrando-se necessária a manutenção de um tal regime especial, houve por bem proceder à adaptação das normas do diploma referido.